

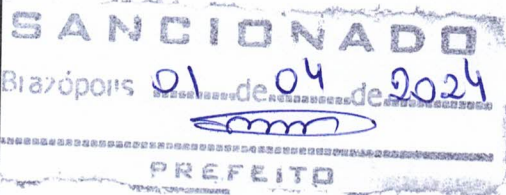


# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1436 DE 01 DE ABRIL DE 2024



“Autoriza o Poder Executivo a conceder em direito de uso, mediante processo licitatório, pelo prazo de 5 (cinco) anos, áreas públicas do Terminal Rodoviário Municipal, Estádio Dr. Ataliba de Moraes e Poliesportivo Cristóvão Chiaradia e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de direito de uso, a título oneroso, mediante licitação de áreas públicas do Terminal Rodoviário Municipal, Estádio Dr. Ataliba de Moraes e Poliesportivo Cristóvão Chiaradia, para fins de exploração comercial de lanchonetes (lanches, alimentação, bebidas e uso), e Publicidade;

**Art. 2º** Os imóveis são de propriedade do Município de Brazópolis, devidamente registrados;

**Art.3º** A Cessão de Direito de Uso, de que trata o Art. 1º desta lei, se dará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o caput, deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, cumpridas as condições ajustadas, à critério da administração pública, com o intento de atender ao interesse público caracterizado através de justificativa que acompanha o projeto de lei;

§2º Transcorrido o prazo que trata o caput, deste artigo, as áreas dos imóveis retornaram ao Município de Brazópolis;

**Art.4º** Constitui obrigações da cessionária, por força da presente lei:

I- Os licitantes vencedores das concessões das lanchonetes poderão comercializar todos os tipos de produtos manufaturados ou industrializados, desde que estejam adequados ao funcionamento de acordo com as normas de Vigilância Sanitária Municipal.

II- O licitante vencedor do Terminal Rodoviário Municipal será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados na referida área pública, podendo cobrar taxa de manutenção pelo uso do local.

III- A limpeza do local destinados as lanchonetes e seus adjacentes (lixeiras fixas, etc...), será de responsabilidade do licitante vencedor.

IV- As lanchonetes deverão ser equipadas com no mínimo: freezer, geladeira, fogão a gás, micro-ondas, utensílios de cozinha, mesas e cadeiras.

V- Os equipamentos necessários ao funcionamento das lanchonetes, conforme relacionados no item anterior, serão de responsabilidade e propriedade do licitante vencedor.

PUBLICADO EM:  
01 04 2024



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- VI- As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água de cada espaço individualizado das lanchonetes, serão de responsabilidade do concessionário contratado.
- VII- Os licitantes vencedores da concorrência das lanchonetes deverão fazer depósito de caução no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, na tesouraria do Município, a título de garantia de pagamento das despesas com energia e água do prédio ou área concedida, o valor da caução será restituído no final do contrato após a apresentação da quitação das despesas com energia elétrica e fornecimento de água, o que deverá ocorrer no máximo até 90 dias após o término do contrato de concessão, ultrapassando esta data será lançado a cobrança diária de valor percentual calculado sobre o valor total do contrato para o período máximo de atraso de 30 dias, após este período o débito será registrado em dívida ativa.
- VIII- Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor da cessão das lanchonetes todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.
- IX- Os licitantes vencedores deverão participar de capacitações e de orientações técnicas voltadas para áreas de atendimento, finanças, gestão e marketing, além de técnicas e boas práticas de produção e higiene oferecidas pela administração pública.
- X- Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.
- XI- O licitante vencedor da Lanchonete do Terminal Rodoviário Municipal poderá manter o estabelecimento em funcionamento todos os dias da semana, em horários estabelecidos e autorizados junto a administração pública, inclusive finais de semana e feriados, os licitantes vencedores das lanchonetes do Estádio Dr. Ataliba de Moraes e Poliesportivo Cristóvão Chiaradia poderão funcionar conforme demanda e cronograma de eventos.
- XII- Os licitantes vencedores de todas as cessões deveram fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- XIII- As áreas públicas serão entregues com a estrutura física em que se encontram, próprias para instalação de comércio de bebidas, lanches e refeições, sendo que todos os reparos ou reformas necessárias ao seu funcionamento serão de responsabilidade exclusiva do concessionário, sem que seja restituído ou indenizado qualquer valor monetário pela administração pública de Brazópolis. Aos concessionários vencedores dos Espaços Lanchonetes, será autorizado a colocação de piso somente na cor amadeirada e toldos somente na cor transparente. Aos concessionários vencedores, será autorizado também a colocação de



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



revestimento nas paredes, porém somente com azulejos na cor branca. Qualquer modificação na estrutura, mesmo que não altere as características originais constantes dos projetos, deverá ser precedida de autorização do Setor de Engenharia.

XIV-Em caso de desistência do licitante vencedor, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão.

XV- O licitante vencedor da cessão de Publicidade, deverá fornecer diariamente a veiculação de propagandas e publicidades do Município de Brazópolis de no mínimo 4 horas.

**Art. 5º** Outras condições e encargos deverão constar do competente termo de cessão a ser firmado entre as partes;

**Art. 6º** Será exigido o procedimento licitatório para a presente cessão onerosa de direito de uso, melhor proposta, tendo em vista o relevante caráter de interesse público, de interesse de geração de emprego e renda, bem como utilização de espaço ocioso;

**Art.7º** Resolve-se a cessão, antes de seu termo, se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, sem direito a indenização das benfeitorias úteis e necessárias;

**Art. 8º** Todas as despesas e ônus decorrentes da presente cessão de direito de uso correrão por conta da cessionária;

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 01 de abril de 2024.

**Carlos Alberto Moraes**

**Prefeito Municipal de Brazópolis**